



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 2.433 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Certificação "Selo Verde" no Município de Arapiraca-AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável através de estímulos para que as empresas passem a adotar padrões ambientais compatíveis com a legislação, despertando nos consumidores consciência sustentável resultando em hábitos que favoreçam a preservação e conservação ambiental:

Considerando que a relação de consumo esta diretamente ligada ao desenvolvimento da sociedade, sendo o consumo exagerado um grande problema mundial podendo ocasionar consequências irreversíveis ao meio ambiente;

Considerando que a certificação do "Selo Verde", torna-se um instrumento de identificação dos produtos, quanto a sua "qualidade ambiental", sendo um mecanismo eficaz para acelerar a adaptação das empresas aos novos padrões, e um diferencial na promoção da empresa e produtos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Certificação "Selo Verde" no Município de Arapiraca, que identificará as empresas que desenvolvem suas atividades dentro dos padrões ambientais e que consequentemente colaborarão para o desenvolvimento sustentável do Município de Arapiraca.

Art. 2º O "Selo Verde" será concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento..

Art. 3º São objetivos da Certificação Municipal "Selo Verde":

- I – estimular as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados;
- II – incentivar os consumidores a desenvolverem hábitos de consumo que favoreçam a preservação e a conservação ambiental;
- III – melhorar a qualidade de vida no município de Arapiraca.

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Para obtenção do “Selo Verde” a empresa deverá cumprir alguns requisitos, dos quais serão atribuídos pontuação específica.

I – serão atribuídos 05 (cinco) pontos a empresa que seguir padrões legais de emissão de ruídos sonoros:

II – serão atribuídos 10 (dez) pontos a empresa que:

- a) doar mudas para formação e reposição de áreas verdes;
- b) plantar árvores nativas;
- c) utilizar sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis, ou similares;
- d) usar lâmpadas com baixo consumo de energia e/ou sensores de acendimento;
- e) incentivar à redução de copos descartáveis, energia e água.

III – serão atribuídos 20 (vinte) pontos a empresa que promover ações de Educação Ambiental junto a clientes e colaboradores;

IV – serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos a empresa que promover a seleção de materiais recicláveis.

Art. 5º O Selo Verde deverá ser requerido voluntariamente na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de cadastro;

II – requisitos favoráveis a obtenção do Selo Verde;

III – cópia de pagamento de certidão municipal;

IV – cópia de Licença Ambiental, exceto os empreendimentos que não necessitam de licença;

V – cópia do comprovante de recolhimento do valor de inspeção do empreendimento.

Art. 6º Após o cadastramento, a empresa receberá a visita de técnicos e responderá a um questionário que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 7º O “Selo Verde” será entregue anualmente aos estabelecimentos que se propuserem a obtê-lo, os quais deverão manter a adoção das condicionantes pelo período mínimo de um ano, sendo renovável a pedido do interessado.

Parágrafo único. A empresa que receber a certificação do “Selo Verde” poderá utilizá-lo como lhe convier na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 8º Qualquer desrespeito às normas ambientais ou aos padrões de qualidade tornará inválida a certificação.

Art. 9º A empresa que tiver seu pedido de certificação indeferido receberá relatório informando sobre sua situação e qual(ais) a(s) causa(s) do indeferimento.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 10. O município apoiará a adesão ao sistema, bem como incentivará aos consumidores a aquisição de produtos e serviços dos estabelecimentos certificados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 04 de novembro de 2015.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita


Fernando José Alcântara Duca,
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2015.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.